

Protocolo

Dinamização de atividades no Parque de Campismo do Outão

Entre

Município de Setúbal, com sede nos Paços do Concelho, à Praça do Bocage, em Setúbal, com o NIF 501 294 104, adiante também designado como Município ou Primeiro Outorgante, representado pela Senhora Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira;

e

FLOATNG NATURE, Lda. com sede em Rua Praia da Saúde, nº 15, 3º B, 0000-000, Setúbal, adiante também designada como Segundo Outorgante, representada por António Pedro Duarte / Eric Coelho na qualidade de sócio gerente, e com poderes para o efeito;

Considerando:

- a) Que o Município é concessionário, nos termos constantes do contrato celebrado com a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra. S.A., do Parque de Campismo do Outão;
- b) O interesse do Município em promover a dinamização de atividades especialmente direcionadas a crianças e jovens no Parque de Campismo do Outão;
- c) Que o Segundo Outorgante apresentou ao Município uma proposta de parceria que permite cumprir esse objetivo, sem que daí decorra qualquer despesa;
- d) Que o Segundo Outorgante possui formação qualificada, conhecimento e experiência para o desenvolvimento da atividade a que se propõe-

é celebrado entre os Outorgante, ao abrigo da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte Protocolo:

Cláusula 1.ª **(Objeto)**

O objeto do presente Protocolo é o estabelecimento de uma parceria entre os Outorgantes, com vista à dinamização de atividades especialmente direcionadas a crianças e jovens no Parque de Campismo do Outão.

Cláusula 2.ª

(Caracterização das atividades a desenvolver)

1. As atividades identificadas na cláusula anterior serão realizadas nas épocas alta e média, com periodicidade bi-semanal, salvo quando, por acordo, for entendido que a taxa de ocupação do Parque não justifica a sua realização.
2. A conceção e a execução das atividades a desenvolver deverão cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo o Segundo Outorgante ser titular das licenças e autorizações que eventualmente sejam necessárias para a sua realização.
3. Os dias e horários da realização das atividades serão acordados pelos Outorgantes.
4. Em casos excecionais devidamente justificados, a participação dos utentes do Parque nas atividades previstas nos números anteriores pode depender do pagamento de um valor monetário a estabelecer em função da tipologia e custo real das atividades em causa, sempre mediante acordo do Primeiro Outorgante.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Segundo Outorgante um espaço no Parque de Campismo do Outão, composto por arrecadação e telheiro destinado à divulgação, preparação e execução das atividades melhor identificadas na cláusula anterior, bem como a garantir acesso ao Parque aos trabalhadores afetos ao Segundo Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante aceita que acessoriamente, o Segundo Outorgante promova e divulgue outras atividades próprias do seu objeto social.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as atividades nos termos previstos na cláusula 2.ª, e a cumprir e fazer cumprir pelos trabalhadores que lhe estejam afetos todas as normas vigentes relativas ao acesso e permanência no Parque.

Cláusula 5.ª

(Cooperação recíproca)

Os Outorgantes comprometem-se a colaborar reciprocamente e de forma diligente em tudo o que possa contribuir para a boa execução do presente Protocolo, designadamente com vista à qualificação do serviço prestado aos utentes e visitante do Parque de Campismo do Outão, assim

contribuindo para a promoção da Baía de Setúbal como destino turístico e para o desenvolvimento turístico sustentável da Baía de Setúbal.

Cláusula 6.ª
(Vigência)

O presente Protocolo vigora entre o dia seguinte ao da respetiva assinatura e o dia 31 de maio de 2021, renovando-se a vigência por períodos anuais, caso nenhum dos Outorgantes a isso manifeste oposição por carta registada com aviso de receção expedida com pelo menos trinta dias de antecedência sobre cada termo de vigência.

Cláusula 7.ª
(Lei aplicável e jurisdição)

1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo será regido pela lei portuguesa, sendo a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução submetida à jurisdição administrativa.

Feito e assinado em dois exemplares, destinados a cada um dos Outorgantes, em Setúbal, em 22 de julho de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

Pelo Segundo Outorgante

António Pedro Duarte

Eric Coelho